



513000
Fls. 33
10/10/91

ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Jericó

LEI Nº 374, DE 04 DE OUTUBRO DE 1991

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jericó, Estado da Paraíba, faço saber
que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

C A P Í T U L O I
SEÇÃO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde que tem
por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos des-
tinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordena-
das pela Divisão de Saúde que compreendem:

I - O atendimento à saúde universalizado, integral, regiona-
lizado e hierarquizado;

II - A vigilância sanitária;

III - A vigilância epidemiológica e ações de saúde de interes-
se individual e coletivo correspondente;

IV - O controle e a fiscalização das agressões ao meio ambien-
te, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as or-
ganizações competentes das esferas Federal e Estadual.

C A P Í T U L O II
DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO
SEÇÃO I
DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

AUTL
ESTA
FERI

XEROX
CON -


Vizcaya, 10 de Mayo de 1968
TITULAR



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Jericó
ASSESSORIA JURÍDICA

513000
Fls. 35
<i>[Signature]</i>

cont.....

Art. 4º- A Coordenação do Fundo será exercida pelo Contador Geral do Município, após homologação do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo Único- São atribuições do Coordenador do Fundo:

I-Preparar as demonstrações mensais da receita e despesas a serem encaminhadas ao Diretor da Divisão Municipal de Saúde;

II-Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III-Manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

IV-Encaminhar à contabilidade geral do município:

a)Encaminhar à contabilidade geral do município e a Câmara Municipal até o dia cinco do mês subsequente as demonstrações de receita e despesas;

b)trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos;

c)anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo.

V-Firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentárias, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI-Preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidas ao Diretor da Divisão Municipal de Saúde;

VII-Providenciar, junto à contabilidade geral do Município as demonstrações que indiquem a situação econômica financeira geral

AUT. 100 XEROX
EST. 100 CON-
PLA-


Vizconde de Sousa Patro
TITULAR



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Jericó
ASSESSORIA JURÍDICA

513000
Fls. 34
13/11/80

conti.....

Art. 2º- O Fundo Municipal de Saúde ficará subordinado diretamente ao Diretor da Divisão de Saúde e Assistência Social.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR DA DIVISÃO DE SAÚDE;

Art. 3º- São atribuições do Diretor da Divisão Municipal de Saúde:

I-Gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;

II-Submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III-Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;

IV-Submeter ao Conselho Municipal de Saúde e ao Poder Legislativo até o dia vinte do mês subsequente as demonstrações mensais de receitas e despesas do Fundo;

V-Encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI-Subdelgar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal;

VII-Ordenar empenhos e pagamentos de despesas conjuntamente com o chefe do Poder Executivo;

VIII-Firmar Convênio e Contrato juntamente com o Prefeito mediante autorização legislativa, referente a recursos administrados pelo Fundo.

SEÇÃO III

DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

AUTOMATIZADO XEROX
ESTA... CON -
FERE... LERIAL.


Ubaldo de Souza Paiva

TITULAR



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Jericó
ASSESSORIA JURÍDICA



cont.....

do Fundo Municipal de Saúde;

VIII-Apresentar, ao Diretor da Divisão de Saúde, a análise e a avaliação da situação econômico financeira do Fundo Municipal de Saúde detectada nas demonstrações mencionadas;

IX-Manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado;

X-Encaminhar mensalmente ao Diretor da Divisão Municipal de Saúde e a Câmara Municipal relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionado no inciso anterior;

XI-Manter o controle e a avaliação da produção das unidades da rede municipal de saúde;

XII-Encaminhar mensalmente, ao Diretor da Divisão Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal de saúde.

SEÇÃO IV

DOS RECURSOS DO FUNDO

SUBSEÇÃO I

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 5º- SÃO RECEITAS DO FUNDO:

I-As transferências oriundas do orçamento da Seguridade Social, como decorrência do que dispõe o art. 30,VII, da Constituição da República;

II-Os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

III-O produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;

AUTENTICAÇÃO XEROX
ESTA COPIA É CON-
FERIDA EM 1992.


Uizardir de Souza Paiva
TITULAR



513000
Fls. 37
16/11/60

ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Jericó
ASSESSORIA JURÍDICA

cont.....

IV-O produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros por infrações ao Código Sanitário Municipal, a ser criado, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o município a criar;

V-As parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas de prestação de serviços de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de lei e de convênios no setor;

VI-Doações em espécie feitas diretamente para este Fundo.

§ 1º-As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º-A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I- da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

II- de prévia aprovação do Diretor da Divisão Municipal de Saúde.

S U B S E Ç Ã O II
DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 6º- Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

I-Disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;

II-Direitos que porventura vier a constituir;

III-Bens móveis e imóveis que forem destinados ao sistema de saúde do Município;

IV-Bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao sistema de saúde;

AUT. 100.000 XEROX
EST. 100.000 CON-
FERE 100.000


Vizard de Souza Paiva
TITULAR



513000
Fl. 58
<i>[Signature]</i>

ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Jericó
ASSESSORIA JURÍDICA

cont.....

V-Bens móveis e imóveis destinados à administração do sistema de saúde do município.

Parágrafo Único-Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

S U B S E Ç Ã O III
DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 7º- Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema municipal de saúde.

S E Ç Ã O V
DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE
S U B S E Ç Ã O I
DO ORÇAMENTO

Art. 8º- O orçamento do Fundo Municipal de Saúde, evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º-O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º-O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará, na sua elaboração e na execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

S U B S E Ç Ã O II
DA CONTABILIDADE

AUTENT. DE ROX
EST. DE ROX
FEN. DE ROX

Distr. de Souda Patoa
TITULAR



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Jericó
ASSESSORIA JURÍDICA

Fls. 48
[Handwritten signature]

cont.....

Parágrafo-Único-As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.

Art. 13º-Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo-Único-Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por Decreto do Executivo.

Art. 14º-A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

I-Financiamento total ou parcial de programas integrais dos de Saúde desenvolvidos pela Divisão ou com ele conveniados;

II-pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no art. 1º da presente Lei;

III-pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do Setor de Saúde observado o disposto no § 1º, art. 199 da Constituição Federal;

IV-aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V-construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de Saúde;

VI-desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;

AUTENTICAÇÃO XEROX
ESTA CÓPIA É CON-
FERIDA COM O ORIGINAL


Vivaney de Souza Paiva
TITULAR



513000
Fls. 39
16/10/92

ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Jericó
ASSESSORIA JURÍDICA

cont.....

Art. 9º-Acontabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema municipal de saúde, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 10º-A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 11º-A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º-A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º-Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receitas e de despesas do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela administração e pela Legislação pertinente.

§ 3º-As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

S E Ç Ã O VI

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

S U B S E Ç Ã O I

DA DESPESA

Art. 12º-Imediatamente após a promulgação da lei de Orçamento, de 1992, o Diretor da Divisão Municipal de Saúde aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do sistema municipal de saúde.

AUT. DE REG. COM. MEROX
ESTAB. DE REG. COM. MEROX
FEBRE 1900. 100.000.000.


Vianey de Souza Patos

TITULAR



513000
Fls. 47
<i>[Signature]</i>

ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Jericó

VII - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gesção, planejamento, administração e controle das ações de saúde.

VIII - Atendimento de ^{deixadas} ~~passoas~~ ^{inadivíduos} diversas, de caráter urgente e individual, necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionados no artigo 1º da presente lei.

S U B S E Ç Ã O II

DAS RECEITAS

Art. 15º - A execução orçamentária das Receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta lei.

C A P I T U L O III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16º - O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

Art. 17º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de Cr\$ 100.000,00 (Cem mil cruzeiros), para atender as despesas de implantação do Fundo que se trata a presente lei.

Parágrafo Único - As despesas a serem atendidas pelo presente crédito correrão à conta do código de despesas 4.1.3.0 - Investimentos em Regime de Execução Especial, as quais serão compensadas com os recursos oriundos do artigo 43, § 1º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 4.320/64, de 17.03.64.

Art. 18º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JERICÓ, 04 DE OUTUBRO DE 1991

[Signature]
Adonay Vieira de Freitas
Prefeito Municipal

[Signature]
Bianor de Souza Pedrosa
Secretário de Administração

AUTENTICO XEROX
ESTA COPIA DE CON-
FERE COM O ORIGINAL.



Vicente de Souza Paiva
TITULAR

Ju. 1. 1964